

1ª VOTAÇÃO 26/09/15 - REPROVADO
2ª " 09/11/15 - REPROVADO



ESTADO DO PARANÁ

Prof.

Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo No: 1125 / 2015
Data/Hora: 16/09/2015 10:29
Projeto de Lei: 001.321
Assunto: cancelar a débitos fiscais
Origem: Poder Executivo
Responsável: W.W. do Pr
Camara M. Três Barras do Paraná

REPROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS
EM 09/11/15.

PROJETO DE LEI Nº 1321/15
Data 10/09/15

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a cancelar débitos fiscais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos fiscais anteriores ao exercício de 2011, inscritos ou não em dívida ativo, prescritos pelo prazo de lançamento.

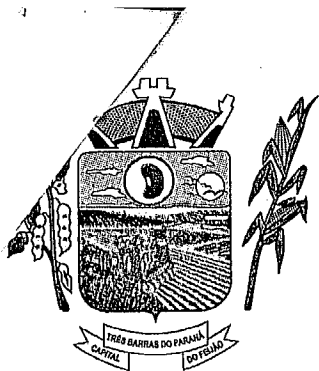
Parágrafo único- Os débitos referidos no *caput* deste artigo são oriundos de incidência do tributo e prescritos pelo prazo totalizando R\$ 103.693,81 (cento e três mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), conforme discriminado no anexo I, e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Fica igualmente a Divisão de Tributação, responsável pela arrecadação e a de Contabilidade, responsável pelos registros, a proceder os lançamentos, a fim de que os valores cancelados não mais figurem no Ativo Permanente do Balanço Patrimonial do Município.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 10 de setembro de 2015.


GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1321/15

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa proceder a baixa de tributos existentes na Divisão de Tributação e que estão prescritos pelo prazo de lançamento.

A relação do anexo I demonstra o nome e o valor que cada contribuinte tem de débito, em vários casos o mesmo devedor acumula várias incidências.

Os valores existentes na Divisão de Tributação e, por conseguinte registrados no ativo financeiro do Município, demonstram uma falsa realidade da situação e podem ensejar procedimento de alerta por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opção da baixa através de lei é para que não pare dúvida ou desconfiança nos valores e contribuintes beneficiados.

Uma vez eliminado os débitos prescritos do cadastro muitas empresas e /ou contribuinte, que hoje não conseguem uma certidão negativa com isto a conseguiria.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de setembro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal